



**DECRETO 1.086, DE 17 DE MARÇO DE 2004**

Estabelece normas para a realização de convênios, a forma de apresentação das respectivas prestações de contas, e dá outras providências

**EDSON VIEIRA**, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar a realização de convênios firmados pelo Município, por meio de seus órgãos, com o compromisso de repassar recursos financeiros a entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à realização de programas ou eventos em regime de mútua cooperação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o convênio constitui-se em instrumento básico para descentralização de atividades, exigindo o interesse público controle específico quanto a sua realização,

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Poder Executivo, por meio de decreto, dispor sobre a organização da Administração Municipal, conforme artigo 84, VI, alínea "a", da Constituição Federal, dispositivo este aplicável por força do princípio da simetria acolhido pelo sistema jurídico pátrio no artigo 29, *caput*, da Carta da República,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O termo de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, formalizados com a finalidade de transferir recursos do Município

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - [pmitaq@rep.com.br](mailto:pmitaq@rep.com.br)



Vivendo Novos Tempos



de Itaquiraí para entidades do setor público ou instituições do setor privado, a título de cooperação, auxílio, realização de programas ou eventos, em regime de mútua cooperação, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – indicação das pessoas ou dos órgãos convenientes;
- II – objetivo do convênio, acordo, ajuste ou congêneres;
- III – valor conveniado ou acordado;
- IV – indicação da fonte de recurso para financiamento das respectivas despesas;
- V – prazo de vigência, com indicação de início e término;
- VI – prazo para apresentação da prestação de contas;
- VII – obrigações e direitos bem definidos do beneficiário dos recursos e do órgão transferidor.

**Art. 2º.** O processo relativo a convênio, acordo, ajuste ou congêneres deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento justificando a formalização do convênio;
- II – minuta do convênio, acordo, ajuste ou congêneres;
- III – parecer da Assessoria Jurídica do Município, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei Nacional 8.666/93;
- IV – original do termo de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, devidamente assinado pelos representantes dos órgãos convenientes e testemunhas;
- V – uma via do programa de trabalho detalhando a aplicação dos recursos;
- VI – cronograma de desembolso, indicando a forma de liberação dos recursos e os meses correspondentes a cada desembolso;
- VII – publicação do resumo do termo de convênio, acordo, ajuste ou congêneres na imprensa oficial do Município;





- VIII – comprovante por parte do beneficiário de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos municipais, INSS, FGTS, assim como da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município;
- IX – cópia da lei municipal que reconhece a beneficiária como instituição de utilidade pública;
- X – cópia do estatuto da entidade e ata da última eleição da Diretoria;
- XI – nota de empenho emitida no valor total do convênio, acordo, ajuste ou congênere.

**Art. 3º.** A prestação de contas de convênios, acordos, ajustes ou congêneres devem ser apresentadas dentro do prazo definido no respectivo termo, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – cópia do convênio, acordo, ajuste ou congênere e, se houver, dos seus termos aditivos, acompanhado do plano de trabalho e suas alterações;
- III – cópia do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- IV – relatório de cumprimento do objeto (anexo I);
- V - relatório de execução físico-financeiro (anexo II);
- VI – demonstrativo da execução da receita e despesa (anexo III);
- VII – relação de pagamentos efetuados (anexo IV);
- VIII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos (anexo V);
- IX – conciliação bancária (anexo VI);
- X – comprovante do recolhimento dos saldos financeiros, se houver.

**§ 1º.** Os documentos de que trata este artigo serão enviados por cópia. Os originais, todavia, em especial aqueles que comprovem as despesas, ficarão arquivados em boa ordem na entidade conveniente.





§ 2º. A documentação de que trata este artigo deve estar em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 4º. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de março de 2004.



**EDSON VIEIRA**  
Prefeito Municipal



**JAIRO DONIN**  
Gerente de Finanças



**FRANCINEIDE ROSA DE OLIVEIRA**  
Gerente de Administração

